

## ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE

### Conselho Nacional

#### Deliberação n.º 2/2024

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, deliberou na sua reunião ordinária de 4 de abril de 2024, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde aprovado pela Lei 91/VI/2006 de 9 de janeiro, aprovar o Regulamento sobre Inscrição de Juristas de Reconhecido Mérito, Mestres e Doutores em Direito na Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

#### Artigo 1º

##### Aprovação

É aprovado o Regulamento sobre Inscrição de Juristas de Reconhecido Mérito, Mestres e Doutores em Direito na Ordem dos Advogados de Cabo Verde, que segue em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2º

##### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Praia, aos 4 de abril de 2024, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da OACV.

O Conselho Nacional:

Júlio Martins Júnior, Bastonário e Presidente

Oliver Araújo, 1.º Vice-Presidente

Sheila Pinto Monteiro, Vogal

Sérgio Veiga Monteiro, Vogal

Crisolita Duarte, Vogal



Belarmino Lucas, Vogal

Salvador Varela, Vogal

Aléxia Pina, Vogal

Solange Rodrigues, Vogal

Nathaly Soares, Vogal

Aicha Monteiro Barry, Vogal

**Regulamento de Inscrição**  
**de Juristas de Reconhecido Mérito, Mestres e Doutores em**  
**Direito**

**Capítulo I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime de inscrição na Ordem dos Advogados de Cabo Verde de juristas de reconhecido mérito, mestres e doutores em Direito apenas para o exercício da consulta jurídica ou para exercer plenamente a advocacia, conforme o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 119º do Estatuto da OACV.

**Capítulo II**  
**Inscrição apenas para exercer consulta jurídica**

**Artigo 2.º**

**Condições de inscrição**

- 1 - É admitida a inscrição na Ordem dos Advogados de Cabo Verde para exercer consulta jurídica juristas de reconhecido mérito, mestres e doutores em Direito cujo título seja reconhecido em Cabo Verde.
- 2 - A inscrição prevista no número anterior depende da prévia realização de um exame de aptidão para avaliação da experiência profissional e conhecimento das regras deontológicas da profissão, sem necessidade de realização de estágio.

**Artigo 3.º**

**Requerimento de inscrição**

- 1 - O requerimento de inscrição é entregue na sede da Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou nas delegações regionais ou sub-regionais da mesma e dirigido ao Bastonário, com a indicação do domicílio, nome completo do requerente, demais dados de identificação, cargos e atividades exercidos, telefone, endereço de correio eletrónico, bem como a residência habitual.

2 - No requerimento pode o interessado indicar, para uso no exercício da atividade de consulta jurídica, nome abreviado, que não é admitido se suscetível de provocar confusão com outro anteriormente requerido ou inscrito, exceto se o possuidor deste o autorizar.

3 - Sem prejuízo de outros elementos ou documentos estabelecidos nos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, o requerimento de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- (a) Requerimento de inscrição com a assinatura do requerente;
- (b) Documento comprovativo, em original ou pública-forma, do grau académico em Direito do qual o requerente é titular;
- (c) Certificado do registo criminal atualizado;
- (d) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe;
- (e) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte;
- (f) Declaração, sob compromisso de honra, datada e assinada pelo requerente, de não estar em situação de incompatibilidade com o exercício da atividade de consulta jurídica, nos termos dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde;
- (g) Cópia do contrato de trabalho, documento comprovativo do título de provimento ou de qualquer outro vínculo contratual, com a indicação das funções e do respetivo horário, quando o requerente declare exercer qualquer atividade e, em termos gerais, qualquer que seja o cargo, a função ou a atividade desempenhada;
- (h) Certidão do registo disciplinar, caso o requerente tenha sido funcionário ou agente da administração pública;
- (i) Currículo profissional do requerente e respetivos documentos comprovativos.

4 - Se o requerimento de inscrição não estiver devidamente instruído nos termos do número anterior, é o requerente notificado para, no prazo de 10 dias, apresentar a documentação em falta e é expressamente advertido para o disposto no número seguinte.

5 - Se decorrido o prazo fixado no número anterior o requerente não tiver efetuado a junção da documentação em falta, o respetivo requerimento será indeferido.

#### **Artigo 4.º**

##### **Apreciação preliminar e admissão a exame de aptidão**

1 - Cabe ao Bastonário a apreciação preliminar do requerimento de inscrição, verificando, designadamente, se este está devidamente instruído e quaisquer restrições ao direito de inscrição, previstas nas disposições estatutárias e regulamentares da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

2 - O Bastonário aprecia o requerimento de inscrição apresentado a fim de verificar se o requerente reúne as condições para vir a ser inscrito e, se for o caso, notifica-o da admissão ao exame de aptidão previsto no artigo seguinte.

#### **Artigo 5.º**

##### **Exame de aptidão**

O exame de aptidão a que alude alínea a) do n.º 3 do artigo 119.º do Estatuto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde tendo por fim avaliar a experiência profissional e o conhecimento das regras deontológicas que regem o exercício da profissão de advogado será realizado no prazo de 90 dias contados da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Júri do exame de aptidão**

O júri do exame de aptidão é designado pelo Bastonário e composto por três advogados com, pelo menos, 10 anos de exercício da advocacia.

#### **Artigo 7.º**

##### **Conteúdo e classificação do exame de aptidão**

1 - O exame de aptidão consiste na prestação de uma prova pública oral para avaliação da experiência profissional para prestação de serviços de consulta jurídica e do conhecimento das regras deontológicas da profissão.

2 - A deliberação do júri é adotada por maioria e expressa pelas menções «Aprovado» ou «Não aprovado».

#### **Artigo 8.º**

##### **Autorização de inscrição**

Caso o candidato obtenha aprovação no exame de aptidão, a deliberação do júri é junta ao requerimento de inscrição, e este é submetido a autorização do Bastonário.

#### **Artigo 9.º**

##### **Estatuto profissional**

Na atividade de consulta jurídica, os juristas de reconhecido mérito, mestres e doutores em Direito inscritos na Ordem dos Advogados de Cabo Verde ao abrigo do presente Regulamento ficam

sujeitos à jurisdição disciplinar da Ordem dos Advogados de Cabo Verde e às regras profissionais e deontológicas aplicáveis aos advogados, com as devidas adaptações, sendo-lhes, designadamente, aplicáveis as disposições estatutárias e regulamentares relativas:

- (a) Às incompatibilidades e a impedimentos;
- (b) À deontologia profissional;
- (c) Ao pagamento de quota mensal e a outros encargos devidos pela inscrição.

### **Artigo 10.º**

#### **Título profissional**

O licenciado, mestre ou doutor em Direito inscrito na Ordem dos Advogados de Cabo Verde ao abrigo do presente Capítulo identifica-se, no exercício da sua atividade, pelo título académico respetivo seguido da menção «Inscrito na Ordem dos Advogados de Cabo Verde para o exercício de consulta jurídica».

### **Artigo 11.º**

#### **Cédula profissional**

A cada jurista de reconhecido mérito, mestre ou doutor em Direito habilitado a prestar serviços de consulta jurídica por força da inscrição na Ordem dos Advogados de Cabo Verde é entregue uma cédula profissional comprovativa dessa qualidade, de acordo com o modelo a aprovar pelo Conselho Superior.

## **Capítulo III**

### **Inscrição para exercer plenamente a advocacia**

### **Artigo 12.º**

#### **Normas aplicáveis**

- 1 - É admitida a inscrição na Ordem dos Advogados de Cabo Verde para exercer plenamente a advocacia, juristas de reconhecido mérito, mestres e doutores em Direito cujo título seja reconhecido em Cabo Verde.
- 2 - A inscrição prevista no número anterior depende da realização de um estágio de três meses em matéria processual e de aprovação em exame final de avaliação.
- 3 - Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, aplicam-se com as necessárias adaptações o disposto no Capítulo II.

### **Artigo 13.º**

#### **Estágio**

1 - A inscrição prevista no presente Capítulo depende da realização de um estágio de três meses em matéria processual, sob a orientação de um patrono com pelo menos 10 anos de exercício da advocacia, devidamente certificado pelo patrono, com indicação das áreas de intervenção processual.

2 - A duração do estágio poderá ser prorrogada por um período adicional máximo de 3 meses, a pedido do interessado, dirigido ao Bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

3 - Durante a fase do estágio, o candidato terá direito à cédula profissional de advogado estagiário, podendo praticar, sob a orientação do patrono, os atos identificados no n.º 3 do artigo 123º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

### **Artigo 14.º**

#### **Exame final de avaliação**

1 - O exame de avaliação consiste numa prova oral e corresponde à verificação da capacidade técnica e científica do requerente, bem como a aferição da sua preparação deontológica para o exercício da advocacia, consistindo nas seguintes provas:

- (a) Prova oral de aferição de conhecimentos processuais, avaliada numa escala de 0 a 20 valores, representando uma média ponderada de 50% da classificação final;
- (b) Apresentação e defesa de um trabalho escrito de ética e deontologia, avaliado numa escala de 0 a 20 valores, representando uma média ponderada de 50% da classificação final.

2 - A deliberação do júri é adotada por maioria e expressa pelas menções «Aprovado» ou «Não aprovado».

### **Artigo 15.º**

#### **Autorização de inscrição**

Caso o candidato obtenha aprovação no exame final de avaliação, a deliberação do júri é junta ao requerimento de inscrição, e este é submetido a autorização do Bastonário.

## **Artigo 16.º**

### **Início de vigência**

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Praia, aos 4 de Abril de 2024, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da OACV.

O Conselho Nacional:

Júlio Martins Júnior, Bastonário e Presidente

Oliver Araújo, 1.º Vice-Presidente

Sheila Pinto Monteiro, Vogal

Sérgio Veiga Monteiro, Vogal

Crisolita Duarte, Vogal

Belarmino Lucas, Vogal

Salvador Varela, Vogal

Aléxia Pina, Vogal

Solange Rodrigues, Vogal

Nathaly Soares, Vogal

Aicha Monteiro Barry, Vogal